



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

*www.carnaubal.ce.gov.br*

***Mensagem de Lei N° 032/2017.***

Carnaubal - Ceará, 16 de novembro de 2017.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal n° 26 de 1991, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente e dá outras providências.

Neste sentido, busca adequação da lei a atual situação do referido conselho.

Assim, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei espero que essa Casa conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubal, 16 de novembro de 2017.

  
**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

*www.carnaubal.ce.gov.br*

**PROJETO DE LEI Nº 032/2017:**

**Altera a Lei Municipal nº 26 de 05 de junho de 1991 no que diz respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

**Art.1º-** Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carnaubal.

**Art.2º-** O Conselho responderá pela implementação da prioridade aos direitos da Criança e do Adolescente nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e no que mais dispuser as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município de Carnaubal.

**Art.3º-** Para cumprimento efetivo e pleno de sua missão institucional, o Conselho deverá ser:

**I-** Deliberativo;

**II-** Paritário;

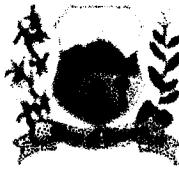
**Parágrafo Único** - composto das políticas e das Entidades representativas Governamentais e não governamentais, composto de um membro de cada instituição escolhida pelas Comunidades.

**A)- Governamentais:**

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representantes da Secretaria do Desenvolvimento Social;
- Representantes da Câmara Municipal;
- Representantes da Escolas Estaduais localizadas no Município;

**B)- Não Governamentais:**

- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representantes da Pastoral da Criança;
- Representantes dos Usuários do SUAS;
- Representantes de Entidade Evangélica;
- Representantes de Associações Comunitárias;
- Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

- I-** Formulador das políticas através de cooperação no Planejamento Municipal; artigo 204 da Constituição Federal de 1988 e no que dispuser a Lei Orgânica Municipal.
- II-** Definidor do emprego dos recursos do Fundo Municipal e de demais fontes;
- III-** Autônomo em suas decisões, conforme o disposto em lei e em Regimento Interno que será legalmente registrado e Cartório Público;
- IV-** Avaliador do Registro de entidades Socioeducativas destinadas à criança e ao adolescente;
- V-** Incentivador e Orientador socioeducativo e da liberdade assistida;
- VI-** Criador de Fundos para a capacitação de Receitas oriundas de doações e abatimentos sob imposto de renda e outras formas de benefícios;
- VII-** Incentivador da coesão familiar;
- VIII-** Regulamentador de percentuais de Receita para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, órfão ou abandonado;
- IX-** Incentivador de programas de captação de recursos humanos destinados ao atendimento à criança e adolescente;

**Art.4°-** O Conselho deverá atuar de forma concatenada com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**Art.5°-** O mandato de Conselheiro deverá ser de 2 (dois) anos com direito a reeleição;

**§ 1°-** No caso de concorrência de vaga o novo Conselheiro designado pela instituição completará o mandato;

**§ 2°-** A população através de representantes setoriais escolherá as instituições que poderão designar os referidos conselheiros;

**§ 3°-** O mandato de Conselheiro não será remunerado, e será considerado de relevante valor para o Município, sendo que o Conselheiro tutelar será remunerado, cabendo ao Conselheiro tutelar nunca um salário inferior ao mínimo vigente no país;

**§ 4°-** A renovação do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será sempre por aclamação pública sempre que faltar 15 (quinze) dias para completar o mandato;

**I-** A posse será no primeiro dia subsequente a data em que for formalizada a Eleição;

**§ 5°-** No caso de uma das instituições que compõe o Conselho deixar de existir ou não corresponder ativamente as para com os objetivos aos quais foi indicada, no prazo de trinta dias uma nova instituição poderá ser escolhida pela população ou pela maioria dos Conselheiros;

**Art.6°-** Após empossados os Conselheiros deverão formalizar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias;

**Art.7°-** O Conselho deverá funcionar em sede própria ou provisória;

**Art. 8°-** O Conselho dentre as demais propriedades deverá fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, quando estes se direcionarem, a melhoria da vida da criança e do adolescente no Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

**Parágrafo Único-** O Conselho em conjunto, ou qualquer um de seus membros poderá denunciar a quem de direito quando for constatado má fé no direcionamento dos recursos, que trata o artigo acima;

**Art. 9º-** Todo Projeto que captar recursos públicos ou de fontes, para ser destinado a beneficiar a criança e ao adolescente no Município, só poderão ser liberados se obtiver aprovação da maioria dos Conselheiros via parecer ao órgão liberador de Recursos.

**Art. 10-** Uma entidade somente terá acesso a recurso do Fundo Municipal se estiver seu cadastro junto ao Conselho.

**Parágrafo Único-** No Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá constar outros dispositivos para a formalização quando da deliberação de recursos e a forma de prestação de contas da entidade a ser beneficiada com recursos.

**Art.11-** O Fundo Municipal receberá do Município um percentual de 1 % (um por cento) do Orçamento anual em parcelas mensais a partir da publicação dessa Lei.

**Parágrafo Único-** Todas as movimentações dos recursos deverão ser feitas em Bancos Oficiais, mediante a transferências bancárias.

**Art. 12-** O Fundo deve ser administrado:

I- Tendo uma contabilidade própria onde mensalmente deverá prestar contas aos poderes Executivo e Legislativo do Município.

II- Deverá ter Coordenador, um Tesoureiro e um Secretário eleito para o mandato de um ano dentre os Conselheiros.

**Art.13-** Fica instituído a partir da data de sua publicação dessa Lei o Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente conforme o art.132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único-** O Conselho Municipal organizará na forma da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 a eleição e intitulação do Conselho Tutelar.

**Art.14-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, em 16 de novembro de 2017.**

  
**ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS**

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**TEMA:** Projeto de Lei nº 32/2017

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 26 de 05 de Junho de 1991 no que diz respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**AUTOR DA MATÉRIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DATA:** 05/12/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalício Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cicero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira		SIM	
<b>TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS</b>				
<b>TOTAL DE VOTOS A FAVOR:</b>			( 10 )	
<b>TOTAL DE VOTOS CONTRA:</b>			( )	
<b>OBS:</b> VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.				



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**TEMA:** Projeto de Lei nº 32/2017

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 26 de 05 de Junho de 1991 no que diz respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**AUTOR DA MATÉRIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DATA:** 05/12/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cicero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira		SIM	

### TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

**TOTAL DE VOTOS A FAVOR:**

( 10 )

**TOTAL DE VOTOS CONTRA:**

( )

**OBS:** VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.